

AVISO N.º 20875-F/2026/2

Conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 24 de agosto

PROGRAMA DE APOIO SUSTENTADO ÀS ARTES

MÚSICA E ÓPERA

(CRIAÇÃO, EDIÇÃO, FORMAÇÃO, AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MEDIAÇÃO)

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna pública, através do presente aviso, a abertura do concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio Sustentado na área da Música e da Ópera, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, e no Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, aprovado em anexo à Portaria n.º 345-A/2026/1, de 14 de agosto, nos termos seguintes:

A. Programa de apoio:

Apoio sustentado.

B. Forma de atribuição:

Concurso.

C. Área artística:

Música e Ópera.

D. Âmbito territorial:

Os apoios a conceder destinam-se a atividades públicas que decorram maioritariamente no território nacional.

E. Destinatários

1. Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, que aqui exerçam a título predominante atividades profissionais numa ou mais das áreas artísticas previstas no artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, de acordo com as seguintes condições de acesso:
 - a) Modalidade de apoio **Bienal**: tenham, pelo menos, quatro anos de atividade profissional continuada;
 - b) Modalidade de apoio **Quadrienal**: tenham, pelo menos, seis anos de atividade profissional continuada; ter beneficiado, pelo menos uma vez nos últimos seis

anos, de apoio financeiro do Estado através da DGARTES na tipologia de apoio sustentado, desde que não lhes tenha sido aplicada a sanção prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º, nem se encontre em aplicação a sanção prevista na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo, independentemente da sua natureza jurídica ou do seu modelo institucional; dispor de espaço de criação e/ou de apresentação adequado à prossecução da atividade apoiada.

2. Para efeitos de acesso à modalidade prevista na alínea b) do n.º 1, consideram-se os dois últimos ciclos de apoio sustentado (2018-2022 e 2023-2026), na modalidade quadrienal e bienal, atribuído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual.
3. Não são admitidas ao procedimento concursal as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor empresarial do Estado e das regiões autónomas.
4. Não são admitidas ao procedimento concursal as entidades que tenham assinado adenda de renovação do contrato do apoio sustentado na modalidade quadrienal.
5. As entidades devem enquadrar a sua atividade em apenas uma candidatura e, em caso de concessão de apoio, o respetivo contrato constitui o único instrumento de apoio para o período a que se destina, salvo o disposto no n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual.

F. Cumulação de apoios

No âmbito da implementação do presente programa de apoio e de outros programas da DGARTES, as entidades não podem beneficiar de um montante anual superior a 450.000,00 €, considerando o total de verbas atribuídas.

G. Objetivos artísticos da área da Música e da Ópera, domínios artísticos de atividade e condições específicas de acesso ao programa de apoio:

1. Os planos de atividades devem prosseguir os objetivos específicos da área artística da Música e da Ópera, como fomentar, valorizar e promover as suas diversas manifestações.
2. São domínios artísticos preponderantes para os planos de atividades a Criação, a Edição, a Formação ou as Ações Estratégicas de Mediação.
3. A entidade candidata identifica um domínio artístico preponderante, entre os domínios previstos no n.º 2.
4. Para além dos domínios referidos no número anterior, os planos de atividades podem contemplar atividades nos seguintes domínios: Arquivo, Circulação Nacional, Internacionalização, Investigação e Programação.

5. O apoio financeiro contempla despesas de funcionamento necessárias à prossecução do plano de atividades, tais como a qualificação dos profissionais, a contratação de recursos humanos especializados e a afetação de serviços e meios materiais em permanência até ao limite de 60 % do patamar de financiamento a que a candidatura se apresenta.

H. Âmbito temporal:

1. Na modalidade de apoio bienal os planos de atividades devem estar calendarizados entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2028.
2. Na modalidade de apoio quadrienal os planos de atividades devem estar calendarizados entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030.

I. Objetivos específicos e objetivos estratégicos:

1. As candidaturas ao Programa de Apoio Sustentado prosseguem obrigatoriamente os objetivos específicos previstos na alínea a) do n.º 7 do artigo 5.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes, os quais são concretizados através dos resultados esperados constantes do quadro seguinte:

Objetivo específico	Resultado esperado ao nível do programa
Promover a estabilidade das entidades artísticas	Reforço da estabilidade e da capacidade de desenvolvimento das entidades artísticas, nomeadamente através da manutenção ou reforço do n.º de contratos.
Promover a continuidade e a regularidade da atividade	Desenvolvimento de uma atividade artística continuada, regular e plurianual, em consonância com as características do projeto apoiado nomeadamente no que se refere às áreas e domínios artísticos.
Reforçar a capacidade organizacional e profissional	Consolidação da estrutura organizacional e da sustentabilidade da entidade, nomeadamente através da manutenção ou aumento da % das receitas distintas do apoio da DGARTES e da diversidade das fontes de financiamento.
Desenvolver relações continuadas com públicos, comunidades, parceiros e territórios	Reforço das relações de cooperação, da participação e do impacto territorial da atividade, nomeadamente através da existência, manutenção e reforço das parcerias com entidades locais.

2. O potencial de contributo da candidatura para a concretização dos objetivos específicos e respetivos resultados esperados referidos no número anterior orienta a apreciação das candidaturas, nos termos dos critérios previstos no ponto L., bem como o acompanhamento da execução do apoio e, quando aplicável, os procedimentos de renovação.
3. Para além dos objetivos específicos previstos no n.º 1, as entidades candidatas devem selecionar três objetivos estratégicos previstos no artigo 4.º do Regulamento dos

Programas de Apoio às Artes, demonstrando a respetiva adequação ao plano de atividades.

- a. Igualdade, diversidade e democratização do acesso, da criação e da participação cultural;
 - b. Coesão social e territorial, bem como valorização do território;
 - c. Qualificação dos cidadãos, dos profissionais e capacitação das entidades do setor artístico;
 - d. Preservação ambiental e mitigação dos efeitos das alterações climáticas;
 - e. Transversalidade e a articulação das artes com outros setores e domínios do conhecimento;
 - f. Internacionalização, circulação e mobilidade internacionais, cooperação cultural e integração em redes, plataformas e circuitos internacionais;
 - g. Inovação nos domínios artísticos, incluindo a investigação, a experimentação e a transição digital.
 - h. Promoção da partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no setor cultural.
4. Cada atividade incluída no plano de atividades deve estar associada a pelo menos um dos objetivos estratégicos selecionados, devendo a entidade demonstrar de forma clara o respetivo contributo para a sua concretização, incluindo, quando aplicável, resultados esperados, indicadores e metas.

J. Forma de apresentação das candidaturas:

1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, acessível através do Balcão Artes, na página da internet da DGARTES.
2. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês.
3. O plano de atividades deve incluir um máximo de 16 fichas de atividade referentes ao primeiro ano e, relativamente a cada um dos anos seguintes, uma ficha de atividade por domínio.
4. Nas atividades em cocriação com outras entidades candidatas a um programa de apoio, a respetiva ficha de atividade deve ser acompanhada de uma declaração de repartição detalhada de responsabilidades, incluindo financeiras, das entidades envolvidas, devidamente assinada pelas mesmas.

5. As entidades devem apresentar uma descrição do projeto artístico para o período de financiamento de dois anos (modalidade bienal) ou de quatro anos (modalidade quadrienal) que evidencie e justifique o apoio a uma atividade continuada e plurianual.
6. Sem prejuízo do previsto no número anterior, as entidades devem apresentar o plano de atividades e orçamento detalhado para o primeiro ano e, em relação aos anos seguintes, deve ser entregue uma síntese das atividades e orçamento previstos.
7. As entidades devem apresentar a previsão de despesas de funcionamento (estrutura) para o período de financiamento de dois anos (modalidade bienal) ou de quatro anos (modalidade quadrienal).
8. Caso exista, será valorizada a entrega de declaração comprovativa do apoio dos municípios onde será desenvolvida a maioria das atividades.
9. Para efeitos de determinação da região de candidatura, considera-se a região NUTS II onde se realiza o maior número de sessões públicas das atividades integradas no domínio preponderante identificado pela entidade candidata.

K. Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas termina às 17h59m59s do dia 6 de outubro de 2026.

L. Critérios de apreciação:

1. As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:
 - a) O **plano de atividades**, no qual se aprecia a qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional, a que corresponde a valoração de 45 %;
 - b) A **entidade e equipa**, nas quais o historial, mérito e adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência, qualificação e regime contratual, preferencialmente contrato de trabalho nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, dos recursos humanos afetos ao plano de atividades, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento, a que corresponde a valoração de 20 %;
 - c) O **projeto de gestão**, no qual se aprecia a qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios, que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades, a que corresponde a valoração de 20 %;

- d) A **repercussão social**, analisada através do alcance e visibilidade aferidos pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espectadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação, a que corresponde a valoração de 7,5 %;
- e) O contributo da candidatura para a prossecução dos fins de interesse público previstos no Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, e para a concretização dos **objetivos específicos e estratégicos** aplicáveis, a que corresponde a valoração de 7,5 %.
2. Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.

2.1. Para efeitos da aplicação dos critérios de apreciação previstos no n.º 1, estes são densificados através dos seguintes subcritérios e respetivas ponderações, de acordo com a seguinte tabela:

Critério	Subcritério	Apreciação	Ponderação
A. Plano de Atividades (45%)	Qualidade artística	Inovação, originalidade e qualidade artística do plano de atividades.	30%
	Coerência	Coerência, consistência e equilíbrio do plano de atividades, atendendo à sua estrutura, calendarização, dimensão e exequibilidade.	25%
	Relevância cultural	Contributo para o desenvolvimento artístico do setor e adequação ao contexto de intervenção.	25%
	Projeção	Potencial de afirmação nacional e internacional da atividade.	20%
B. Entidade e Equipa (20%)	Historial e mérito da entidade	Percurso, mérito e consistência do trabalho desenvolvido pela entidade.	35%
	Organização e equipa	Adequação da estrutura organizacional, da composição, qualificação e estabilidade da equipa à execução do plano de atividades.	40%
	Desempenho anterior	Desempenho na concretização do ciclo de apoio sustentado anterior, quando aplicável.	25%
C. Projeto de Gestão (20%)	Planeamento financeiro	Coerência entre o orçamento, o plano de atividades, os recursos previstos e o modelo de organização e gestão da entidade.	60%
	Captação de financiamento e parcerias	Estratégia de diversificação de receitas, captação de financiamento complementar e desenvolvimento de parcerias estratégicas para a execução do plano.	40%
D. Repercussão Social (7,5%)	Públicos	Estratégia de desenvolvimento, diversificação de públicos e envolvimento das comunidades.	40%
	Acessibilidade	Medidas de acessibilidade física, social e intelectual.	30%
	Comunicação	Qualidade e eficácia do plano de comunicação e estratégia de divulgação.	30%

E. Correspondência aos Objetivos (7,5%)	Contributo para os objetivos específicos do programa	Potencial contributo do plano de atividades para a concretização dos objetivos específicos e dos respetivos resultados esperados.	20%
	Coerência estratégica	Coerência entre os objetivos estratégicos selecionados e o plano de atividades, incluindo, quando aplicável, a demonstração através de resultados esperados, indicadores e metas.	80%

2.2. Sempre que o subcritério "Desempenho anterior" não seja aplicável, por inexistência de ciclo de apoio sustentado anterior, a respetiva ponderação é redistribuída proporcionalmente pelos restantes subcritérios do critério B. Entidade e Equipa, mantendo-se inalterada a ponderação global do critério.

2.3. As candidaturas são avaliadas em cada um dos critérios e subcritérios definidos no ponto L., de acordo com os elementos apresentados pelas entidades candidatas, em conformidade com a seguinte escala de ponderação: Excelente (20), Relevante (18/19), Muito bom (16/17), Bom (14/15), Suficiente (12/13), Insuficiente (10/11), Muito insuficiente (7/9), Escasso (1/6), Inexistente (0), correspondendo a cada subcritério a ponderação interna prevista na tabela constante do n.º 2.1.

3. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no número 1., considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF (\%) = [(a \times 45) + (b \times 20) + (c \times 20) + (d \times 7,5) + (e \times 7,5)] \div 20$$

Em que:

PF % — corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

a), b), c), d) e e) — pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos do número 1.

4. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da mais pontuada;

5. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação final, sendo as restantes não consideradas para apoio.

M. Princípio da preferência pela contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho:

1. No presente programa de apoio sustentado as entidades devem privilegiar a contratação de profissionais em regime de contrato de trabalho nas modalidades previstas nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto dos Profissionais

da Área da Cultura, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro.

2. Em consonância com o princípio da preferência pela contratação, as entidades devem manter relações laborais estáveis sempre que possível, para todos os elementos da equipa: direção, direção artística, programação, curadoria, gestão financeira e administrativa, artística e técnica (produção e montagem).
3. A manutenção de elementos na equipa em regime de prestação de serviços deve ser devidamente justificada.
4. A preferência pela contratação é aferida na apreciação das candidaturas nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do ponto L., sendo valorizada a opção de celebração de contratos de trabalho nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, em cada ano de vigência do apoio, podendo ser afetado apoio financeiro para a contratação de profissionais para o desenvolvimento das atividades desde que devidamente inscritas em orçamento.
5. O trabalho em regime de voluntariado deve ser orçamentado. O trabalho voluntário obriga à apresentação de Cartão de identificação de voluntário emitido pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES e da cópia do Programa de Voluntariado estabelecido entre o voluntário e a entidade promotora do voluntariado.

N. Dotação financeira disponível:

1. O montante financeiro global disponível é de 10.920.000,00 € (dez milhões novecentos e vinte mil euros), de acordo com o seguinte:
 - a) Modalidade bienal para a área da Música: 4.440.000,00 € (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil euros), com a distribuição anual de 2.220.000,00 € (dois milhões duzentos e vinte mil euros);
 - b) Modalidade bienal para a área da Ópera: 1.440.000,00 € (um milhão quatrocentos e quarenta mil euros), com a distribuição anual de 720.000,00 € (setecentos e vinte mil euros);
 - c) Modalidade quadrienal para as áreas da Música e da Ópera: 5.040.000,00 € (cinco milhões e quarenta mil euros), com a distribuição anual de 1.260.000,00 € (um milhão duzentos e sessenta mil euros);
2. No caso de o montante global disponível para uma determinada área do presente aviso não se esgotar, a verba remanescente será afetada às restantes áreas, sendo respeitada a respetiva ordenação.

O. Montante a atribuir por candidatura:

1. O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

2. As entidades que tenham sede nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira e cuja maioria das atividades públicas do domínio preponderante identificadas na candidatura seja desenvolvida na respetiva Região Autónoma beneficiam de uma majoração de 10 % sobre o montante a atribuir, correspondente ao patamar de financiamento a que se candidatam.
 - a) A majoração incide sobre o montante anual do apoio atribuído.
 - b) Esta majoração não afeta a dotação global financeira disponível para o presente concurso prevista no ponto N.
3. O montante do patamar financeiro a atribuir na modalidade quadrienal será objeto de uma atualização anual, por aplicação de um fator de atualização a partir do segundo ano de vigência do contrato. O fator de atualização corresponde à variação homóloga do Índice de Preços no Consumidor (IPC), apurada pelo INE para o mês de setembro do ano anterior, até ao limite de 2 %, sendo o montante do apoio resultante da respetiva aplicação arredondado ao euro.

P. Patamares de financiamento e requisitos de acesso:

1. Os patamares de financiamento visam assegurar uma adequação proporcional entre a dimensão da atividade desenvolvida, a estrutura permanente da entidade e o montante de apoio solicitado. A entidade candidata deve selecionar um dos seguintes patamares de financiamento:

PATAMARES	FINANCIAMENTO ANUAL [EUROS]	N.º MÍNIMO DE CONTRATOS EQUIPA PERMANENTE	REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A INSTALAÇÕES		% MÍNIMA DE OUTRAS RECEITAS
			Criação	Outros domínios	
A	400 000 € (exclusivo para a modalidade quadrienal)	10 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
B	300 000 €	8 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%
C	270 000 €	7 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 20%

D	240 000 €	6 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
E	210 000 €	5 (destes, 2 podem ser contratos-promessa)	Espaço de criação e espaço de apresentação	Instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação	Igual ou superior a 15%
F	180 000 €	4 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
G	150 000 €	3 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 15%
H	120 000 €	2 (destes, 1 pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
I	90 000 €	1	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 10%
J	60 000 €	1 (pode ser contrato-promessa)	Espaço de criação	Instalações de funcionamento regular	Igual ou superior a 5%

2. Constituem requisitos de acesso aos patamares de financiamento:

- A existência na equipa permanente do número mínimo de contratos de trabalho previsto para o respetivo patamar de financiamento, em cada ano de vigência do apoio, preferencialmente nas modalidades por tempo indeterminado, a termo resolutivo (certo ou incerto), contrato de trabalho com atividade descontínua e contrato de trabalho com pluralidade de empregadores, previstas no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura;
- Os contratos de trabalho são comprovados através da Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social respeitante ao mês de julho de 2026;
- Podem ser considerados contratos-promessa de trabalho até ao limite definido para cada patamar. Em caso de concessão de apoio, estes devem converter-se em contratos definitivos e ser apresentados à DGARTES até 30 dias úteis após a celebração do contrato de apoio financeiro;
- A entidade candidata deve demonstrar dispor, por qualquer título legítimo de utilização, das instalações mínimas exigidas para o respetivo patamar de financiamento;

- e. Para efeitos da alínea anterior, consideram-se:
 - i. No domínio preponderante de Criação:
 - 1. Nos patamares A a E, espaço de criação e espaço de apresentação;
 - 2. Nos patamares F a J, espaço de criação;
 - ii. Nos domínios preponderantes de Edição, Formação e Ações Estratégicas de Mediação:
 - 1. Nos patamares A a E instalações de funcionamento regular e espaço de apresentação;
 - 2. Nos patamares F a J, instalações de funcionamento regular;
- f. Os encargos associados às instalações podem integrar a previsão orçamental da candidatura;
- g. As receitas distintas do apoio solicitado à DGARTES devem respeitar a percentagem mínima estabelecida para o respetivo patamar de financiamento.
- h. Requisitos de anterior apoio financeiro do Estado, através da DGARTES:
 - i. As entidades beneficiárias de apoio sustentado quadrienal no ciclo 2023-2026 e as entidades beneficiárias de apoio bienal no ciclo 2025-2026 podem apresentar candidatura a qualquer patamar até ao limite de dois patamares de valor imediatamente superior ao valor anual do apoio de que atualmente são beneficiárias;
 - ii. As entidades que tenham beneficiado de apoio sustentado bienal no ciclo 2023-2024 podem apresentar candidatura a qualquer patamar até ao limite de dois patamares de valor imediatamente superior ao valor anual recebido no apoio sustentado de que tenham sido beneficiárias, não podendo em caso algum ultrapassar o patamar de 240.000 €;
 - iii. As demais entidades podem apresentar candidatura até ao patamar de 120.000 €.
- 3. Para efeitos do cumprimento da percentagem mínima de outras receitas exigida para cada patamar de financiamento, apenas são consideradas receitas monetárias distintas do apoio solicitado à DGARTES, incluindo as decorrentes de acordos de coprodução, patrocínios, mecenato, apoios municipais e outros financiamentos públicos ou privados obtidos pela entidade.
- 4. A percentagem é calculada tendo por referência o montante anual correspondente ao patamar de financiamento a que a candidatura se apresenta.
- 5. Podem ainda ser consideradas as receitas próprias que resultaram diretamente do exercício da atividade realizada em 2024 ou em 2025, nomeadamente bilheteira, ingressos, inscrições/propinas. Cabe à entidade a escolha do ano das receitas próprias a indicar.

Q. Atribuição de apoios:

1. Considerando o fim de interesse público de correção de assimetrias territoriais previsto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, são apoiadas com a pontuação mais elevada, em cada modalidade de apoio bienal e quadrienal, com pelo menos 60 % da pontuação global máxima, o número mínimo de candidaturas em cada uma das seguintes regiões (NUTS II):

Modalidades de Apoio	ALENTEJO	ALGARVE	CENTRO	GRANDE LISBOA	NORTE	OESTE E VALE DO TEJO	PENÍNSULA DE SETÚBAL	RA AÇORES	RA MADEIRA
Bienal	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Quadrienal	1	1	1	1	1	1	1	1	1

2. Esta seleção é efetuada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam, a partir da ordenação em função da pontuação e dependendo do montante global financeiro disponível, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam.
3. Após a atribuição de apoio por regiões, as restantes candidaturas são ordenadas a nível nacional a partir da mais pontuada, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se apresentam.
4. Após a atribuição de apoios, caso exista valor remanescente da dotação global do concurso de, pelo menos, 60.000,00 €, não atribuído por ser inferior ao montante solicitado pela entidade ordenada imediatamente a seguir à última apoiada, pode ser proposta à entidade a atribuição do valor remanescente e ajustamento do plano de atividades ao valor atribuído.
5. Nenhuma região pode absorver mais de 40 % do montante global anual disponível.

R. Declaração de Interesse Cultural

1. No prazo de 15 dias úteis após a decisão final do concurso, a DGARTES emite, oficiosamente, uma Declaração de Interesse Cultural relativamente às candidaturas que tenham obtido uma pontuação igual ou superior a 60 % da pontuação máxima possível, mas que não tenham beneficiado de apoio financeiro por esgotamento da dotação disponível.
2. Esta declaração certifica a qualidade do plano proposto e pode ser utilizada pelas entidades para efeitos de candidatura ou de acesso a outros instrumentos de financiamento, nomeadamente no âmbito do regime do mecenato cultural (Estatuto dos Benefícios Fiscais), fundações ou programas da União Europeia.
3. A declaração tem uma validade de 18 meses a contar da respetiva emissão.

S. Composição da Comissão de Apreciação:

1. A comissão é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Cecília Branco (técnica superior da DGARTES), que coordena;
 - b) Ana Flávia Miguel, Filipe Gaspar e Rafael Araújo, como membros efetivos;
 - c) Rui Travasso (especialista) e Dulce Brito (técnica superior da DGARTES), como membros suplentes.
2. O funcionamento da Comissão de Apreciação está regulado na Portaria n.º 345-A/2026/1, de 14 de agosto.

T. Proteção e tratamento de dados pessoais:

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, tendo presente que irá consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá obter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, nomeadamente membros das equipas.
2. A entidade deverá ainda ter presente que, caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros, tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e que relativamente aos dados pessoais de terceiros deverá obter o consentimento prévio para a utilização desses dados pessoais.
3. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.
4. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades, salvo no caso de ser tal ser necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.
5. A DGARTES, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

6. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.
7. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
8. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderá a entidade candidata, querendo, contactar o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para o edifício-sede da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Avenida João XXI nº63 1000-300 LISBOA ("Campus XXI"), ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico pro.dados@sg.pcm.gov.pt, para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) - Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa - Tel: 213928400 - Fax: 213976832 – e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt
9. Para melhor compreensão do supra exposto aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES a qual pode ser consultada em: https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd_politicadeprivacidade.pdf

U. Esclarecimentos:

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 2 de outubro de 2026.
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para candidaturas@dgartes.pt ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h00 e as 12h00 e as 14h30 e as 16h00 nos dias úteis).
3. No Balcão Artes estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam a entidade candidata na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.

V. Disposição final:

Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 103/2017, na sua redação atual e no Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 345-A/2026/1, de 14 de agosto.

O Diretor-Geral